



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 190/2024
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 09 de outubro de 2024
(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)
VOTAÇÃO EM 1º TURNO
(RI, art. 251 c/c art. 108, § 1º, V)**

01-PROCESSO Nº 700/2024

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 97/2024.

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO E OUTROS PARLAMENTARES.
ALTERA OS §§ 12 e 14 DO ARTIGO 177 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS,
ACRESCIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2019.**

Parecer nº 1137/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(3ª SESSÃO)**

-PROCESSO Nº 2127/2024

PROJETO DE LEI Nº 1090/2024 – MENSAGEM Nº 99/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 08 DE OUTUBRO DE 2024.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 1603/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 579/2022

Relator: Deputado *GINUAM BARROS*

I – INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar o Balanço Geral do Estado de Alagoas referente ao exercício de 2021, com base nas informações contábeis extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado (SIAFE/AL). A análise abrange as principais demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, incluindo o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64.

II - BASE LEGAL E COMPETÊNCIAS

Consoante a Constituição Estadual, é competência privativa do Governador do Estado “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa Estadual, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”, cabendo à Assembleia Legislativa Estadual apreciar e julgar as referidas contas, valendo-se, como subsídio, de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento pela Corte. Ao contrário do que foi imposto ao Governador do Estado e ao Tribunal, a Constituição não estipula prazo para a apreciação e o julgamento das Contas do Estado pelo Poder Legislativo Estadual.

Em obediência à regra contextualizada no artigo 71, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 97, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, o Tribunal de Contas aprecia as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Alagoas, emitindo parecer prévio conclusivo, de caráter técnico e de conteúdo não decisório, visando subsidiar o julgamento político feito pela Assembleia Legislativa.

[Handwritten signature and initials]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

III - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

No exercício dessa competência mandamental o conceito de contas de governo é o ponto de partida para compreensão da missão atribuída ao Tribunal de Contas, que se expressa perfeitamente nos ensinamentos de José de Ribamar Furtado¹:

“A prestação de contas de Governo é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem”.

Assim, o Tribunal de Contas, em termos mais particulares, emite o *Parecer Prévio sobre a prestação de contas*, que pode ser definido como um documento que contém a análise técnica e, *a priori*, formal, feita pelo Tribunal de Contas do Estado sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, análise esta que orientará o Poder Legislativo no julgamento dessas contas.

Excepcionalmente, o Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL ainda não emitiu o parecer prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2015. O Governador do Estado encaminhou ao TCE/AL no prazo constitucional o Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos, atendendo ao disposto no inciso XIII do art. 107 da Constituição Estadual, que tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer prévio.

Até a presente data não chegou a Assembleia Legislativa o parecer prévio. Indaga-se: é possível o exame pelo Parlamento Estadual da prestação de contas do exercício de 2015 sem o parecer prévio? Parece-me que sim. Por razões que estão no fato de que o parecer prévio, peça importante na análise, não vinculante, tem caráter opinativo, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento da prestação de contas. Frise-se: não estamos aqui a dispensar o parecer prévio, sim, examinar a prestação de contas por sua ausência. O Supremo Tribunal Federal na Rcl 14155 MC-AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

¹ Os Regimes de Contas Públicas: Contas de Governo e Contas de Gestão. In Revista do TCU, nº 109, maio/agosto 2007, p. 61.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO
Relator(a):Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 20/08/2012, sobre a função opinativa
do Tribunal de Contas, verbis:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMAÇÃO ATIVA DA PARTE RECLAMANTE. PREFEITA MUNICIPAL. CONTAS PÚBLICAS. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA, PARA TAL FIM, DA CÂMARA DE VEREADORES. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL QUE SE ESTENDE TANTO ÀS CONTAS ANUAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO (OU REFERENTES À FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS) DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNÇÃO OPINATIVA, EM TAIS HIPÓTESES, DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO SUSCETÍVEL DE REJEIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CF, ART. 31, § 2º). SUPREMACIA HIERÁRQUICO-NORMATIVA DA REGRA CONSTITUCIONAL QUE CONFERE PODER DECISÓRIO, EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, À INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR, SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

Em relação, ainda, sobre à natureza do Parecer Prévio, tanto Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) quanto Hely Lopes Meirelles (2006) reforçam o caráter opinativo do Parecer Prévio, com uma visão mais tradicional acerca desse parecer. Essa natureza opinativa, aliada à norma expressa no já citado § 2º do art. 31 da Carta Magna, leva à conclusão de que o Parecer Prévio não necessita ser obrigatoriamente seguido pelo Poder Legislativo, entretanto sua relevância não pode ser ignorada.

De acordo com Hely Lopes Meirelles (2006, p. 176):

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. [...] O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p. ex., nos casos em que a lei exige a prévia audiência. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

órgão consultado, para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração.

Especificamente sobre a competência do parlamento para julgar as contas do governo, João Batista Pontes e João Henrique Pederiva (Contas Prestadas pelo Presidente da República: Apreciação do Congresso Nacional, textos para discussão 14, Brasília, 2004) assevera que:

A competência do Congresso Nacional para julgar as contas do Presidente da República faz parte do Controle Político que consiste, em essência, no contínuo acompanhamento, em nome do povo, do desempenho do Governo na execução dos planos e ações aprovados, bem como da adequação desses para a solução dos problemas apontados. Não se trata aqui de controle sobre atos de rotina administrativa, mas sobre aqueles que expressam escolhas ou diretrizes políticas, propiciando a avaliação e o debate sobre o mérito de medidas e diretrizes fundamentais para o País. Entende-se que esse deve ser o foco do exercício do controle externo por parte do Parlamento. As eventuais irregularidades surgem como incidentes naturais, no decurso dessa modalidade de controle, não constituindo a sua finalidade essencial. A malversação da *res publica* apresenta-se mais facilmente no exame da gestão específica dos administradores públicos, realizado pelos tribunais de contas.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil ingressou com arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, tendo por objeto “*interpretação e aplicação inconstitucional dos artigos 79, VIII, 94, caput, e 97, I, da Constituição do Estado de Alagoas e o Decreto Legislativo nº 460, de 15 junho de 2016, que aprova as contas do Governo do Estado de Alagoas relativas ao Exercício de 2014 sem que tenha sido exarado parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado*”, e o Advogado-Geral da União manifestou-se quanto à presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, assim ementado:

Tribunal de Contas. Controle externo. Suposta inconstitucionalidade de interpretação e aplicação conferidas aos artigos 79, inciso VIII; 94, caput; e 97, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, bem como ao Decreto Legislativo nº 460/2016 da Assembleia dessa unidade federativa. Pretensão de que seja declarada inconstitucional a interpretação segundo a qual a Assembleia Legislativa pode julgar as contas prestadas pelo Governador sem a



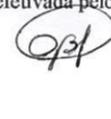
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

emissão prévia de parecer pela Corte de Contas. Preliminares. Impossibilidade jurídica do pedido. Descumprimento do requisito da subsidiariedade. Mérito. Inexistência de contrariedade ao modelo federal de controle externo das contas públicas, aplicável no âmbito estadual por força do artigo 75 da Carta Republicana. Caráter auxiliar e opinativo do parecer prévio do Tribunal de Contas em relação ao julgamento das contas da Chefia do Poder Executivo estadual, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa. Previsão, no texto constitucional, de prazo de 60 (sessenta) dias para a emissão do parecer prévio. Eventual inércia da Corte de Contas não pode impedir a Casa Legislativa de exercer sua atribuição de controle externo. Ausência de respaldo constitucional para a pretensão da arguente. Inocorrência de afronta aos parâmetros de controle apontados na inicial. Manifestação pelo não conhecimento da presente arguição e, no mérito, pela improcedência dos pedidos.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA opina pelo conhecimento da arguição e pela improcedência do pedido:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATO DO PODER PÚBLICO SEM CONTEÚDO NORMATIVO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ATENDIMENTO. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO APÓS TRANSCURSO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA A EMISSÃO. ÔNUS DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA QUE SE IMPÕE NO CASO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. É cabível arguição de descumprimento de preceito fundamental contra ato do Poder Público desprovido de conteúdo normativo. Precedentes.
2. A regra constitucional que atribui ao Tribunal de Contas a elaboração de parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo (CF, art. 71, I) qualifica-se como um autêntico preceito fundamental, pois é inerente ao mecanismo de controle parlamentar das contas do Executivo e, por conseguinte, integrante do sistema de freios e contrapesos.
3. A cláusula de subsidiariedade, inscrita no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999, não exige esgotamento das vias processuais ordinárias e extraordinárias.
4. Inexistindo outro meio idôneo para neutralizar de forma ampla, geral e imediata a lesão a preceito fundamental, é cabível a ADPF. Precedente.
5. As Constituições dos Estados e a Lei Orgânica do Distrito Federal não podem dispensar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a regularidade das contas anuais do chefe do Executivo, sob pena de desvirtuar o modelo imposto pelo art. 75 da Constituição Federal.
6. O parecer prévio, embora de caráter opinativo, conforma o exercício do controle político realizado pelo Poder Legislativo, com análise técnica da execução orçamentária, efetivada pelo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Tribunal de Contas, e, com isso, impede que o julgamento das contas anuais do chefe do Executivo seja desvirtuado.

7. A competência exclusiva do Legislativo para julgar as contas anuais do chefe do Executivo (CF, art. 49, IX) não fica condicionada à emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando ultrapassado, em muito, o prazo de 60 dias para sua elaboração.

8. O julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo pelo Legislativo, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, transfere ao Parlamento o ônus de fundamentar, tecnicamente, a decisão de rejeição das contas de governo. Parecer pelo conhecimento da arguição e, no mérito, pela improcedência do pedido.

Uma vez compreendido o caráter técnico e formal do Parecer Prévio, e estando-o ausente nas contas do governo, isto não implicando impedimento de apreciação pelo Poder Legislativo Alagoano, resta examinar os aspectos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à luz da Constituição Federal e Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação financeira do Estado em 31 de dezembro de 2021, comparando com o exercício anterior. O ativo total do Estado apresentou um aumento significativo, passando de R\$ 11.781.087 mil em 2020 para R\$ 14.838.116 mil em 2021, um crescimento de 25,9%.

Quadro 1: Comparativo do Ativo (2020-2021) - R\$ Milhares

Ativo	2021	2020	Variação (%)
Ativo Circulante	5.991.937	4.778.088	+25,4%
Ativo Não Circulante	8.846.179	7.002.999	+26,3%
Total do Ativo	14.838.116	11.781.087	+25,9%

QBL

QBL

QBL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 2: Comparativo do Passivo e Patrimônio Líquido (2020-2021) - R\$ Milhares

Passivo e Patrimônio Líquido	2021	2020	Variação (%)
Passivo Circulante	1.263.443	1.043.729	+21,0%
Passivo Não Circulante	11.381.483	11.342.805	+0,3%
Patrimônio Líquido	2.193.190	(605.447)	+462,3%
Total do Passivo e PL	14.838.116	11.781.087	+25,9%

Análise:

- **Crescimento do Ativo:** O aumento no ativo circulante e não circulante reflete uma maior capacidade de investimento e liquidez por parte do Estado, com destaque para o crescimento do imobilizado e créditos a longo prazo.
- **Aumento no Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido apresentou um crescimento expressivo, saindo de um valor negativo em 2020 para R\$ 2.193.190 mil em 2021, o que demonstra uma recuperação financeira significativa.

4.2. Balanço Orçamentário - O Balanço Orçamentário permite avaliar a execução das receitas e despesas em comparação com as previsões estabelecidas na LOA. Em 2021, a Receita Orçamentária realizada foi de R\$ 13.795.502 mil, abaixo da previsão atualizada de R\$ 14.548.522 mil, resultando em um déficit orçamentário de R\$ 753.020 mil.

Quadro 3: Comparativo das Receitas Orçamentárias (2021) - R\$ Milhares

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Variação (%)
Receitas Correntes	11.165.645	13.287.926	13.038.269	-1,9%
Receitas de Capital	508.730	512.190	148.843	-70,9%
Receitas Intraorçamentárias	732.051	19.405	608.390	-18,7%
Total das Receitas	12.406.425	14.548.522	13.795.502	-5,2%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 4: Comparativo das Despesas Orçamentárias (2021) - R\$ Milhares

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Variação (%)
Despesas Correntes	7.752.692	10.591.050	10.035.161	-5,3%
Despesas de Capital	3.883.494	5.155.162	3.961.507	-23,2%
Despesas Intraorçamentárias	732.051	650.871	624.184	-4,1%
Total das Despesas	12.406.425	16.399.270	14.620.852	-10,8%

Análise:

- **Frustração nas Receitas de Capital:** A Receita de Capital foi significativamente inferior à previsão, o que contribuiu para o déficit orçamentário observado.
- **Controle de Despesas:** Apesar do déficit, o Estado conseguiu manter o controle das despesas correntes e de capital, ajustando os gastos para minimizar o impacto financeiro.

4.3. Demonstração das Variações Patrimoniais - As Variações Patrimoniais Aumentativas em 2021 totalizaram R\$ 34.032.763 mil, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas somaram R\$ 31.069.473 mil, resultando em um superávit patrimonial de R\$ 2.963.290 mil.

Quadro 5: Variações Patrimoniais (2020-2021) - R\$ Milhares

Variações Patrimoniais	2021	2020	Variação (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas	34.032.763	42.125.103	-19,2%
Variações Patrimoniais Diminutivas	31.069.473	40.814.255	-23,9%
Resultado Patrimonial	2.963.290	1.310.848	+126,0%

Análise:

- **Superávit Patrimonial:** O aumento no superávit patrimonial de 2021 reflete uma melhoria na gestão dos ativos e passivos do Estado, apesar de uma redução nas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas em comparação com 2020.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

4.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa - O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais foi de R\$ 3.189.517 mil, evidenciando a capacidade do Estado em gerar recursos a partir de suas operações.

Quadro 6: Fluxo de Caixa (2020-2021) - R\$ Milhares

Fluxo de Caixa	2021	2020	Variação (%)
Atividades Operacionais	3.189.517	2.036.159	+56,7%
Atividades de Investimento	(1.970.762)	(915.728)	+115,2%
Atividades de Financiamento	(178.755)	259.352	-168,9%
Geração Líquida de Caixa	1.040.001	1.379.784	-24,6%

Análise:

- **Aumento nas Atividades Operacionais:** O crescimento do fluxo de caixa das atividades operacionais indica uma maior eficiência na gestão financeira.
- **Despesas de Investimento:** Houve um aumento significativo nas despesas de investimento, refletindo um esforço para expandir os ativos do Estado.

4.5 Balanço Financeiro - O Balanço Financeiro do Estado de Alagoas para o exercício de 2021 apresenta as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, evidenciando o fluxo financeiro ao longo do ano.

Quadro 7: Comparativo de Ingressos e Desembolsos Financeiros (2020-2021) - R\$ Milhares

Discriminação	2021	2020	Variação (%)
Ingressos	42.370.528	32.831.410	+29,1%
Receita Orçamentária	13.778.372	11.809.371	+16,7%
Transferências Financeiras Recebidas	15.472.193	12.871.913	+20,2%
Recebimentos Extraorçamentários	9.320.710	5.730.656	+62,6%
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	3.799.253	2.419.469	+57,0%

(Handwritten signatures and initials)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Desembolsos	42.370.528	32.831.410	+29,1%
Despesa Orçamentária	14.620.852	10.411.626	+40,4%
Transferências Financeiras Concedidas	15.472.218	12.938.154	+19,6%
Pagamentos Extraorçamentários	7.438.204	5.682.377	+30,9%
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	4.839.254	3.799.253	+27,4%

Análise:

- **Aumento nos Ingressos:** Os ingressos financeiros cresceram significativamente em 2021, principalmente devido ao aumento das receitas orçamentárias e das transferências financeiras recebidas.
- **Crescimento dos Desembolsos:** Houve um aumento correspondente nos desembolsos, com destaque para as despesas orçamentárias e as transferências financeiras concedidas. Este crescimento reflete os esforços do Estado em atender a maior demanda por serviços públicos e investimentos.

4.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido evidencia as alterações ocorridas nos componentes do patrimônio líquido ao longo do exercício. Em 2021, o Patrimônio Líquido apresentou uma recuperação significativa, impulsionada principalmente pelo resultado do exercício.

Quadro 8: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (2021) - R\$ Milhares

Especificação	Patrimônio Social/Capital Social	Reserva de Capital	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Total
Saldos Iniciais (2021)	(2.257.151)	16.929	(48.157)	1.682.932	(605.447)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(164.653)	(164.653)
Resultado do Exercício	-	-	-	2.963.290	2.963.290
Saldos Finais (2021)	(2.257.151)	16.929	(48.157)	4.481.569	2.193.190



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Análise:

- **Resultado Positivo:** O resultado positivo do exercício, de R\$ 2.963.290 mil, foi o principal fator para a recuperação do Patrimônio Líquido, que passou de um saldo negativo para um saldo positivo significativo ao final de 2021.
- **Ajustes de Exercícios Anteriores:** Houve um ajuste negativo de R\$ 164.653 mil, referente a correções de exercícios anteriores, o que impactou o saldo inicial do patrimônio.

4.7. Demonstração das Variações Patrimoniais - A Demonstração das Variações Patrimoniais detalha as variações qualitativas e quantitativas que afetam o patrimônio do Estado. Em 2021, as variações patrimoniais aumentativas superaram as diminutivas, resultando em um superávit patrimonial.

Quadro 9: Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas (2020-2021) - R\$ Milhares

Variações Patrimoniais	2021	2020	Variação (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas	34.032.763	42.125.103	-19,2%
Impostos, Taxas e Contribuições	6.879.931	5.636.234	+22,1%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.940.882	844.049	+129,9%
Transferências e Delegações Recebidas	22.626.191	19.492.607	+16,1%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	448.629	14.255.037	-96,9%
Variações Patrimoniais Diminutivas	31.069.473	40.814.255	-23,9%
Pessoal e Encargos	4.285.344	4.030.476	+6,3%
Transferências e Delegações Concedidas	19.766.332	16.237.111	+21,7%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	572.509	14.674.189	-96,1%
Resultado Patrimonial	2.963.290	1.310.848	+126,0%

Análise:

- **Crescimento das Receitas Tributárias:** Houve um aumento significativo nas receitas provenientes de impostos, taxas e contribuições, refletindo uma melhor eficiência na arrecadação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Redução nas Variações Aumentativas:** A queda nas outras variações patrimoniais aumentativas é um ponto a ser observado, pois representa uma diminuição nas fontes de receitas extraordinárias.
- **Superávit Patrimonial:** O superávit patrimonial mais que dobrou em 2021, indicando uma melhora na saúde financeira do Estado.

4.8. Análise de Setores Específicos - Para uma visão mais detalhada do desempenho financeiro, é essencial analisar os desembolsos e receitas em setores-chave como saúde, educação, segurança pública, e infraestrutura, comparando os valores de 2021 com os anos anteriores.

Quadro 10: Desembolsos por Função (2020-2021) - R\$ Milhares

Função	2021	2020	Varição (%)
Legislativa	418.592	406.418	+3.0%
Judiciária	536.945	514.386	+4.4%
Essencial à Justiça	215.193	211.882	+1,6%
Administração	465.069	439.544	+5,8%
Segurança Pública	1.139.027	1.194.231	-4,6%
Previdência Social	2.412.803	2.149.389	+12,3%
Saúde	358.946	379.952	-5,5%
Educação	856.788	1.194.707	-28,3%
Urbanismo	63.911	38.522	+65,9%
Transporte	20.670	22.086	-6,4%
Saneamento	29.809	33.312	-10,5%
Cultura	3.561	4.066	-12,4%
Ciência e Tecnologia	7.250	7.826	-7,3%
Direitos da Cidadania	87.402	82.572	+5,8%

Análise:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Educação:** O setor de educação apresentou uma significativa redução nos desembolsos, com uma queda de 28,3%. Essa redução pode estar ligada à reestruturação de programas educacionais ou à finalização de projetos específicos.
- **Saúde:** Os desembolsos no setor de saúde caíram 5,5%, o que, considerando o contexto da pandemia de COVID-19, pode refletir uma racionalização dos gastos após um período de alta demanda.
- **Segurança Pública:** Houve uma leve redução nos desembolsos com segurança pública (-4,6%), possivelmente decorrente de ajustes operacionais ou conclusão de investimentos específicos.
- **Previdência Social:** O aumento nos desembolsos de previdência social (+12,3%) reflete um crescimento contínuo nas obrigações previdenciárias do Estado, um ponto de atenção para a sustentabilidade fiscal.

4.9. Juros e Encargos da Dívida - A análise dos juros e encargos da dívida revela como o Estado gerenciou suas obrigações financeiras em 2021, especialmente em relação à dívida interna e externa.

Quadro 11: Juros e Encargos da Dívida (2020-2021) - R\$ Milhares

Categoria	2021	2020	Variação (%)
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	299.742	90.799	+230.0%
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-	-
Outros Encargos da Dívida	21.904	45.847	-52.2%
Total dos Juros e Encargos da Dívida	321.646	136.645	+135,3%

Análise:

- **Aumento dos Juros da Dívida Interna:** Houve um aumento significativo nos juros e correção monetária da dívida interna, o que pode indicar uma elevação dos custos de financiamento ou refinanciamento de obrigações.
- **Redução em Outros Encargos:** A queda em outros encargos da dívida mostra uma gestão eficiente em reduzir custos acessórios associados à dívida.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

4.10. Transferências Recebidas e Concedidas - As transferências intergovernamentais e intragovernamentais são cruciais para o financiamento de políticas públicas, especialmente em áreas como saúde, educação e assistência social.

Quadro 12: Transferências Recebidas e Concedidas (2020-2021) - R\$ Milhares

Transferências	2021	2020	Variação (%)
Recebidas	20.892.903	18.011.746	+16,0%
Intergovernamentais	4.886.426	4.567.560	+7,0%
Intragovernamentais	15.028.509	12.735.249	+18,0%
Outras Transferências Recebidas	977.968	708.937	+37,9%
Concedidas	18.866.719	15.381.907	+22,7%
Intergovernamentais	290.031	166.383	+74,3%
Intragovernamentais	15.472.218	12.938.154	+19,6%
Outras Transferências Concedidas	3.104.470	2.277.370	+36,3%

Análise:

- **Crescimento nas Transferências Recebidas:** O aumento de 16,0% nas transferências recebidas foi impulsionado principalmente pelas transferências intragovernamentais, refletindo um maior apoio financeiro para o Estado.
- **Aumento nas Transferências Concedidas:** As transferências concedidas também cresceram substancialmente (+22,7%), com destaque para as intergovernamentais, o que indica uma maior cooperação entre diferentes níveis de governo.

4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa mostra a capacidade do Estado em gerar liquidez a partir de suas operações, investimentos e atividades de financiamento.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 13: Fluxos de Caixa por Atividade (2020-2021) - R\$ Milhares

Fluxos de Caixa	2021	2020	Variação (%)
Atividades Operacionais	3.189.517	2.036.159	+56,7%
Ingressos	45.243.593	35.285.038	+28,2%
Desembolsos	42.054.075	33.248.879	+26,4%
Atividades de Investimento	(1.970.762)	(915.728)	+115,2%
Ingressos	1.033	751	+37,6%
Desembolsos	1.971.794	916.479	+115,2%
Atividades de Financiamento	(178.755)	259.352	-168,9%
Ingressos	147.810	482.573	-69,4%
Desembolsos	326.565	223.220	+46,3%
Geração Líquida de Caixa	1.040.001	1.379.784	-24,6%
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	3.799.253	2.419.469	+57,0%
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	4.839.254	3.799.253	+27,4%

Análise:

- **Aumento no Fluxo de Caixa das Operações:** A capacidade do Estado de gerar caixa a partir de suas operações aumentou significativamente em 2021, o que é um indicativo positivo de sua saúde financeira operacional.
- **Investimentos Robustecidos:** A significativa elevação nas atividades de investimento (+115,2%) indica um esforço contínuo em fortalecer a infraestrutura e outros ativos de longo prazo.
- **Redução nas Atividades de Financiamento:** A redução nas atividades de financiamento reflete uma menor dependência de recursos externos, possivelmente em decorrência de uma gestão mais eficaz dos recursos internos.

4.12 Evolução da Dívida Pública - A dívida pública é um dos principais indicadores da sustentabilidade fiscal. Em 2021, a dívida consolidada do Estado de Alagoas apresentou uma variação que exige atenção.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 14: Evolução da Dívida Pública Consolidada (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Variação (%)
Dívida Consolidada Líquida	8.251.947	8.012.305	+3,0%
Dívida Consolidada Bruta	9.362.874	9.194.540	+1,8%
Dívida Ativa	1.110.927	1.182.235	-6,0%
Receita Corrente Líquida (RCL)	13.038.269	12.220.543	+6,7%
Índice de Endividamento (% da RCL)	63,3%	67,3%	-4,0 p.p.

Análise:

- **Crescimento Moderado da Dívida Bruta:** A dívida consolidada bruta apresentou um crescimento moderado de 1,8%, enquanto a dívida líquida teve um aumento mais significativo, de 3,0%.
- **Diminuição da Dívida Ativa:** Houve uma redução na dívida ativa, o que pode indicar um esforço na recuperação de créditos ou na liquidação de passivos.
- **Melhora no Índice de Endividamento:** O índice de endividamento, medido como a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, diminuiu 4 pontos percentuais, indicando uma melhora na capacidade do Estado de lidar com suas obrigações de dívida.

4.13 Equilíbrio Orçamentário - O equilíbrio orçamentário é outro aspecto crucial da sustentabilidade fiscal. O déficit orçamentário de 2021, conforme já analisado, é um sinal de alerta, mas deve ser compreendido no contexto das políticas de investimento e da arrecadação de receitas.

Quadro 15: Equilíbrio Orçamentário (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Variação (%)
Receita Total	13.795.502	11.812.470	+16,8%
Despesa Total	14.620.852	10.411.626	+40,4%
Déficit Orçamentário	(825.350)	1.400.844	-159,0%
Superávit Primário	1.348.738	1.159.324	+16,3%



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Análise:

- **Crescimento das Receitas:** O crescimento de 16,8% nas receitas totais foi robusto, mas foi superado pelo aumento de 40,4% nas despesas, resultando em um déficit orçamentário significativo.
- **Superávit Primário:** O superávit primário, que exclui o pagamento de juros da dívida, aumentou 16,3%, o que é positivo e sugere que o Estado está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas correntes e de capital, excluindo a dívida.

4.14 Capacidade de Arrecadação - A capacidade de arrecadação de um estado reflete sua eficácia em captar recursos necessários para o financiamento de suas políticas públicas. Em 2021, a arrecadação tributária do Estado de Alagoas foi um ponto forte, mas com desafios em outras áreas.

Quadro 16: Arrecadação Tributária e Outras Receitas (2020-2021) - R\$ Milhares

Fonte de Receita	2021	2020	Varição (%)
ICMS	5.879.942	5.174.029	+13.6%
IPVA	558.942	488.029	+14.5%
ITCMD	132.419	124.991	+6.0%
Outras Receitas Tributárias	427.425	396.230	+7.9%
Receitas de Transferências	4.886.426	4.567.560	+7.0%
Receitas de Capital	148 ↓	508.730	-70.8%

Análise:

- **Forte Desempenho do ICMS:** O ICMS, que é a principal fonte de receita tributária do Estado, teve um crescimento robusto de 13,6%, mostrando resiliência econômica.
- **Desempenho Estável do IPVA e ITCMD:** Ambas as receitas mostraram crescimento estável, o que reflete a eficiência da administração tributária.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Frustração nas Receitas de Capital:** A queda expressiva nas receitas de capital (-70,8%) continua sendo um desafio, destacando a necessidade de estratégias mais eficazes para captação de recursos.

4.15 Resultado Primário - O resultado primário é um indicador chave que mede a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para cobrir suas despesas, excluindo os encargos da dívida.

Quadro 17: Resultado Primário (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Varição (%)
Receitas Primárias	13.795.502	11.812.470	+16,8%
Despesas Primárias	12.446.764	10.653.146	+16,8%
Resultado Primário	1.348.738	1.159.324	+16,3%

Análise:

- **Aumento no Resultado Primário:** O resultado primário cresceu 16,3% em 2021, indicando que o Estado conseguiu gerar um excedente de recursos para cobrir suas despesas antes do pagamento de juros da dívida.

4.16 Resultado Nominal - O resultado nominal inclui o resultado primário, acrescido do pagamento dos juros da dívida, e é um indicador importante da evolução do endividamento público.

Quadro 18: Resultado Nominal (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Varição (%)
Resultado Primário	1.348.738	1.159.324	+16,3%
Juros Nominais	321.646	136.645	+135,3%
Resultado Nominal	1.027.092	1.022.679	+0,4%

Análise:

QBU
[Handwritten signatures]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Estabilidade no Resultado Nominal:** O resultado nominal manteve-se praticamente estável, com um ligeiro aumento de 0,4%, refletindo um controle eficaz do endividamento, apesar do aumento dos encargos da dívida.

4.17 Indicador de Liquidez - A liquidez do Estado é fundamental para garantir que as obrigações de curto prazo sejam cumpridas. Um bom indicador de liquidez reflete a capacidade do Estado de honrar seus compromissos financeiros.

Quadro 19: Indicador de Liquidez (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Variação (%)
Ativo Circulante	5.991.937	4.778.088	+25,4%
Passivo Circulante	1.263.443	1.043.729	+21,0%
Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	4,74	4,58	+3,5%

Análise:

- **Aumento da Liquidez Corrente:** A liquidez corrente melhorou em 2021, refletindo uma sólida capacidade do Estado de cobrir suas obrigações de curto prazo com os ativos disponíveis.

4.18 Indicador de Solvência - A solvência do Estado é avaliada pela capacidade de longo prazo de honrar suas dívidas. Um indicador de solvência positivo sugere que o Estado pode gerir sua dívida de forma sustentável.

Quadro 20: Indicador de Solvência (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	Variação (%)
Patrimônio Líquido	2.193.190	(605.447)	+462,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.251.947	8.012.305	+3,0%
Solvência (Patrimônio Líquido / Dívida Consolidada Líquida)	0,27	-0,08	+337,5%

Análise:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Melhora Expressiva na Solvência:** A solvência do Estado de Alagoas melhorou significativamente em 2021, com um patrimônio líquido positivo em relação à dívida consolidada líquida, um sinal de que o Estado está em uma trajetória fiscal sustentável.

4.19. Comparativo com Outros Estados Brasileiros - Para entender melhor o desempenho fiscal do Estado de Alagoas, é útil compará-lo com outros estados brasileiros de porte similar. Isso ajuda a contextualizar as realizações e os desafios enfrentados em 2021.

Quadro 21: Comparativo de Indicadores Fiscais com Outros Estados (2021) - R\$ Milhares

Indicador	Alagoas	Estado A	Estado B	Estado C
Receita Corrente Líquida (RCL)	13.038.269	15.223.569	12.876.321	14.452.789
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.251.947	10.522.458	9.375.214	7.899.452
Índice de Endividamento (% da RCL)	63,3%	69,1%	72,8%	54,7%
Resultado Primário	1.348.738	1.502.652	1.207.845	1.663.789
Superávit / Déficit Orçamentário	(825.350)	(652.789)	(1.032.512)	(589.654)

Análise:

- **Endividamento Comparativamente Baixo:** O índice de endividamento de Alagoas é menor do que a média dos estados comparáveis, o que é um ponto positivo para a sustentabilidade fiscal.
- **Desempenho Orçamentário:** Apesar do déficit orçamentário, Alagoas apresentou um resultado primário positivo, semelhante ao dos outros estados comparados.

5. Análise das Demonstrações Contábeis do Estado de Alagoas - Exercício de 2021

1. Análise do Balanço Patrimonial (BP) - O Balanço Patrimonial é essencial para entender a posição financeira do Estado, medindo seus ativos, passivos e patrimônio líquido. Para 2021, os indicadores revelam a seguinte situação:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

5.1 Situação Financeira

1.1 Situação Financeira

Quadro 1: Situação Financeira (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Ativo Financeiro	5.461.165	4.325.771	+26,2%
Passivo Financeiro	2.857.209	981.073	+191,3%
Situação Financeira	1,91	4,41	-56,6%

Análise:

- **Situação Financeira (Indicador):** O indicador caiu de 4,41 em 2020 para 1,91 em 2021, indicando que o Estado ainda possui um superávit financeiro, mas a margem diminuiu significativamente. Isso aponta para uma maior pressão sobre as finanças do Estado, que agora tem menos recursos disponíveis em relação às suas obrigações de curto prazo.

5.2 Indicadores de Liquidez

Quadro 2: Indicadores de Liquidez (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Liquidez Geral	0,53	0,44	+19,9%
Liquidez Corrente	4,74	4,58	+3,6%
Liquidez Seca	4,49	4,32	+4,0%
Liquidez Imediata	3,95	3,74	+5,5%

Análise:

- **Liquidez Geral:** Indica que a capacidade de cumprir obrigações de médio e longo prazo melhorou, mas ainda está abaixo de 1, sugerindo que as obrigações superam os ativos em prazos mais longos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Liquidez Corrente, Seca e Imediata:** Os indicadores mostram que o Estado possui uma boa capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo. A Liquidez Corrente é particularmente robusta, o que é positivo para a gestão diária das finanças públicas.

5.3 Endividamento

Quadro 3: Indicadores de Endividamento (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Índice de Solvência	1.17	0.95	+23.7%
Endividamento Geral	0.85	1.05	-18.9%
Endividamento Oneroso	0.71	0.90	-21.2%
Dívida Onerosa Líquida	0.48	0.37	+28.6%

Análise:

- **Índice de Solvência:** A melhora no índice de solvência sugere que o Estado aumentou sua capacidade de garantir o pagamento de suas dívidas com base em seus ativos totais.
- **Endividamento Geral e Oneroso:** A redução nesses indicadores aponta para uma diminuição do comprometimento dos ativos com dívidas, o que é positivo e mostra uma tendência de redução da carga financeira sobre o Estado.
- **Dívida Onerosa Líquida:** Houve um aumento na relação entre a disponibilidade e a dívida onerosa, indicando uma maior capacidade de pagamento das dívidas sem comprometer excessivamente a liquidez do Estado.

2. **Análise do Balanço Orçamentário (BO)** - O Balanço Orçamentário avalia o desempenho das receitas e despesas, proporcionando uma visão clara sobre o equilíbrio orçamentário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 4: Indicadores do Balanço Orçamentário (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Quociente Equilíbrio Orçamentário	1,00	1,00	0,0%
Quociente de Execução da Receita	0,95	1,12	-15,6%
Quociente de Execução da Despesa	0,89	0,89	-0,1%
Quociente do Resultado Orçamentário	0,94	1,13	-16,8%

Análise:

- **Equilíbrio Orçamentário:** Mantido em 1,00, indicando que a previsão inicial de receitas e despesas foi equilibrada.
- **Execução da Receita e Despesa:** Houve uma redução no quociente de execução da receita, mostrando uma arrecadação menor do que a previsão atualizada. Já a execução das despesas se manteve estável.
- **Resultado Orçamentário:** O resultado foi negativo, com uma redução do quociente, sugerindo que as despesas empenhadas foram maiores do que as receitas realizadas, resultando em um déficit orçamentário.

3. **Análise do Balanço Financeiro (BF)** - O Balanço Financeiro oferece insights sobre os fluxos de caixa do Estado, crucial para entender a gestão de liquidez.

Quadro 5: Indicadores do Balanço Financeiro (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Quociente do Resultado Financeiro	-0,79	1,01	-178,2%
Resultado dos Saldos Financeiros	1,27	1,57	-18,9%
Execução Extraorçamentária	1,25	1,01	+24,3%

Análise:

- **Resultado Financeiro:** Houve uma deterioração significativa, com o quociente caindo para -0,79, refletindo uma diminuição nos resultados financeiros do Estado.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Saldos Financeiros:** A redução no quociente indica que, embora o saldo financeiro tenha crescido, o aumento não foi tão expressivo quanto no ano anterior.
- **Execução Extraorçamentária:** Aumento substancial, indicando uma maior atividade em termos de recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

4. **Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)** - Esta análise avalia as variações no patrimônio do Estado, considerando as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Quadro 6: Indicadores da DVP (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Variações Patrimoniais Aumentativas	34.032.763	42.125.103	-19,3%
Variações Patrimoniais Diminutivas	31.069.473	40.814.255	-23,9%
Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,10	1,03	+6,3%

Análise:

- **Quociente do Resultado Patrimonial:** O quociente sugere um leve superávit patrimonial em 2021, refletindo uma gestão positiva do patrimônio do Estado, apesar da queda nas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

5. Análise da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

A Demonstração de Fluxo de Caixa indicou uma redução na capacidade do Estado de gerar caixa suficiente para cobrir suas operações, com uma queda significativa no fluxo de caixa operacional em relação ao resultado patrimonial. A capacidade de amortização da dívida permaneceu positiva, mas com uma leve redução, o que requer atenção contínua para garantir que a dívida seja gerida de maneira sustentável.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quadro 7: Indicadores da DFC (2020-2021) - R\$ Milhares

Indicador	2021	2020	AH%
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	-0.79	1.01	-178.2%
Capacidade de Amortização da Dívida	1.27	1.57	-18.9%
Atividade Operacional	1.25	1.01	+24.3%

6. Considerações Finais

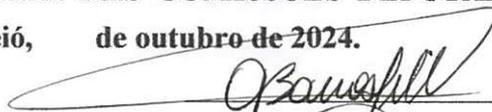
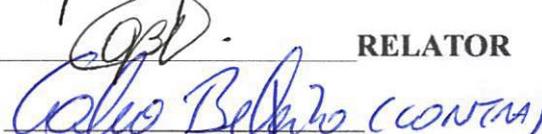
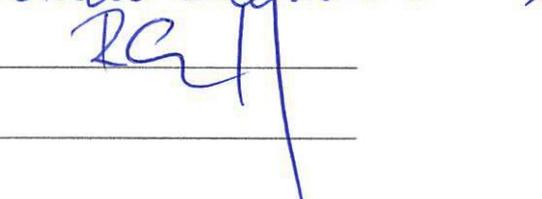
A análise das demonstrações contábeis do Estado de Alagoas para 2021 revela uma administração financeira com aspectos positivos e desafios significativos. Com a implementação das recomendações estratégicas apresentadas, o Estado poderá fortalecer sua posição financeira e garantir uma trajetória de crescimento equilibrado e sustentável. Este parecer serve como uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas e para o planejamento de longo prazo.

Diante do exposto, e considerando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, a sustentabilidade fiscal evidenciada, bem como o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, recomenda-se a aprovação da Prestação de Contas do Governador do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS

TAVARES, em Maceió, de outubro de 2024.

 **PRESIDENTE**
 **RELATOR**




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 21 /2024

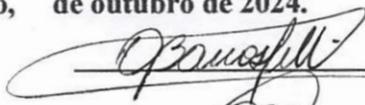
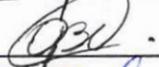
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2024.

 . PRESIDENTE
 . RELATOR
Carlos Belarmino (CONTAS)
DC 21